



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

PROJETO DE LEI _____, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar da Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Doenças Raras no Município de Viana/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar da Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Doenças Raras no Município de Viana, com a finalidade de promover acolhimento, orientação, valorização, inclusão social e fortalecimento da rede de apoio às famílias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa que, de forma contínua, permanente ou frequente, presta assistência não remunerada à pessoa com deficiência, pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou pessoa com doença rara integrante de seu núcleo familiar ou sob sua responsabilidade.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a valorização do cuidado familiar;
- III – a inclusão social;
- IV – a promoção da cidadania;
- V – o respeito à diversidade humana;
- VI – a proteção e fortalecimento da família;
- VII – a promoção da acessibilidade e da participação social.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar:

- I – reconhecer a relevância social dos cuidadores familiares;
- II – promover a inclusão dos cuidadores familiares nas políticas públicas municipais;
- III – incentivar ações de acolhimento, orientação e suporte;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cuidadores e de suas famílias;
- V – estimular a disseminação de informações sobre direitos, benefícios e serviços disponíveis;
- VI – fortalecer a rede municipal de proteção à pessoa com deficiência, à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e à pessoa com doença rara;
- VII – promover a conscientização da sociedade acerca da importância do cuidador familiar;
- VIII – incentivar a construção de ambientes mais inclusivos e acessíveis para as famílias atípicas.

Art. 5º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas aos cuidadores familiares, dentre elas:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

- I – palestras, seminários, oficinas, cursos e atividades educativas;
- II – orientação sobre direitos, benefícios e serviços disponíveis na rede pública;
- III – campanhas de conscientização e valorização dos cuidadores familiares;
- IV – grupos de apoio, acolhimento e troca de experiências;
- V – ações voltadas à promoção da saúde física e mental dos cuidadores;
- VI – divulgação de informações sobre atendimento especializado disponível no Município;
- VII – atividades de integração social voltadas às famílias atípicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações, fundações, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das pessoas com doenças raras.

Art. 7º O Município poderá promover levantamento estatístico e diagnóstico social dos cuidadores familiares, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, com a finalidade de subsidiar a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas a esse público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, ações de reconhecimento e valorização dos cuidadores familiares, mediante campanhas educativas, eventos institucionais, palestras, homenagens e atividades de conscientização social.

Art. 9º Durante campanhas, eventos ou ações institucionais voltadas à inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, poderão ser desenvolvidas atividades específicas destinadas à orientação, acolhimento e valorização dos cuidadores familiares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar da Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Doenças Raras no Município de Viana, reconhecendo a importância social daqueles que dedicam suas vidas ao cuidado, proteção e acompanhamento de familiares que necessitam de atenção permanente ou contínua.

Embora as políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência tenham avançado significativamente nos últimos anos, ainda existe uma lacuna histórica no reconhecimento das necessidades enfrentadas pelos cuidadores familiares, que desempenham papel fundamental para a garantia da dignidade, autonomia e qualidade de vida de seus familiares.

Em inúmeras situações, pais, mães, avós, irmãos e responsáveis assumem





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

integralmente a responsabilidade pelos cuidados diários, renunciando muitas vezes ao trabalho, à vida social e ao próprio bem-estar para atender às necessidades de seus familiares.

Essa realidade é especialmente presente entre famílias de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com doenças raras, que frequentemente demandam acompanhamento contínuo, atenção especializada e dedicação permanente.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a promoção do bem de todos, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas voltadas à proteção da família e à inclusão social.

A presente iniciativa encontra respaldo nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 23, inciso II, 30, inciso I, e 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios estabelecidos pela legislação de proteção às pessoas com deficiência.

Importante destacar que a proposição não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal e não interfere no regime jurídico dos servidores públicos.

O projeto limita-se a estabelecer diretrizes, objetivos e possibilidades de atuação voltadas ao reconhecimento e valorização dos cuidadores familiares, respeitando integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral, reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam políticas públicas e promovam direitos fundamentais sem interferir na estrutura administrativa dos órgãos públicos.

Além de sua plena viabilidade jurídica, a proposta apresenta elevado alcance social, ao reconhecer a importância daqueles que exercem diariamente a missão de cuidar.

Trata-se de uma medida que fortalece a inclusão social, valoriza as famílias atípicas, amplia a conscientização da sociedade e contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais humanas, eficientes e alinhadas às necessidades da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, certos de que sua implementação representará importante avanço na valorização dos cuidadores familiares e no fortalecimento da rede de proteção às pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com doenças raras no Município de Viana.

Viana, ____ de _____ de 2026.

Diego Grijó Gava

Vereador Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003900330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 24/06/2026 16:19

Checksum: **96029BA85CEA2ABCD A1455C4D6ADA43D8140C84386E27EBC42B31C246F49817A**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.